



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº

412/2025

A vereadora **Patrícia Tsutsume**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao **Excelentíssimo Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias junto ao setor competente da municipalidade, para que sejam realizados estudos visando a **criação e implementação da Agenda Jovem no município**, voltada a implementar políticas públicas para a juventude vinculada a Casa da Juventude, conforme modelo de Decreto anexo.

Indica também a **criação e implementação** Gabinete Jovem vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, com o objetivo de promover o protagonismo juvenil, fomentar a participação cidadã e estimular a formação política e social de jovens, conforme modelo de Decreto anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e considerando os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude, é notória a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento e acompanhamento das políticas públicas municipais.

Sendo assim, considerando a importância de sistematizar, fortalecer e dar visibilidade às ações, programas e projetos desenvolvidos em prol da juventude santa-fé-sulense, sugiro que a Administração elabore **Decreto Municipal** conforme anexo para a criação e implementação da Agenda Jovem e do Gabinete Jovem no Município de Santa Fé do Sul.

Trata-se de uma demanda que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das pegs ornamentarias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Ornamentarias - LDO e na Lei Orçamentaria Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Daí a razão da presente sugestão, que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de outubro de 2025


PATRICIA TSUTSUME
Vereadora - PL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
28 / 10 / 2025



DECRETO Nº

Institui a Agenda Jovem no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

Considerando os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude;

Considerando a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento e acompanhamento das políticas públicas municipais;

Considerando a importância de sistematizar, fortalecer e dar visibilidade às ações, programas e projetos desenvolvidos em prol da juventude santa-fé-sulense;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Agenda Jovem de Santa Fé do Sul**, com o objetivo de planejar, articular e promover políticas públicas voltadas à juventude, bem como coordenar o funcionamento do **Espaço Juventude** e/ou **Casa da Juventude** no âmbito municipal.

Parágrafo único. A coordenação da Agenda Jovem caberá ao servidor **[indicar nome do responsável]**, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se **jovem** a pessoa com idade entre **15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos**, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 3º A Agenda Jovem observará os princípios de:

- I – promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II – valorização e estímulo à participação social e política;
- III – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais e singulares;
- IV – promoção da cultura, do desporto, da educação, da cidadania e do desenvolvimento integral;
- V – respeito à diversidade, identidade e liberdade de expressão;
- VI – incentivo ao diálogo intergeracional e à cultura da paz.

Art. 4º Na implantação e execução da Agenda Jovem, os órgãos e entidades municipais deverão observar as diretrizes do artigo 3º da Lei Federal nº 12.852/2013.

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos que contemplem:

- I – cidadania e participação social;
- II – educação, cultura, esporte e lazer;
- III – saúde e bem-estar;
- IV – profissionalização, trabalho e renda;

- V – igualdade, diversidade e inclusão;
- VI – sustentabilidade e meio ambiente;
- VII – mobilidade urbana e acesso à cidade;
- VIII – segurança pública e acesso à justiça;
- IX – comunicação e liberdade de expressão; e
- X – divulgação e incentivo à adesão ao programa **ID Jovem**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, [dia] de [mês] de 2025.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº [número do decreto], de [dia] de [mês] de 2025.

Institui a Agenda Jovem e adota outras providências.

Eugênio José Zuliani prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

Considerando os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Considerando a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

Considerando a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único: Será designado ao servidor Tiago Ignácio Diretor do Lazer e Juventude para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º. A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da

participação no desenvolvimento do do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º. Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º. A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

I – cidadania, participação social e política e a representação juvenil;

II – educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III – profissionalização, trabalho e renda;

IV – diversidade e igualdade;

V – comunicação e liberdade de expressão;

VI – sustentabilidade e meio ambiente;

VII – território e mobilidade;

VIII – sustentabilidade e meio ambiente;

IX – segurança pública e acesso à justiça; e

X – divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a), aos [Inserir o dia] dias do mês de [Inserir o mês] de 2025.